



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Ofício nº 340/2025

Uruaçu – GO, 04 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal

Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

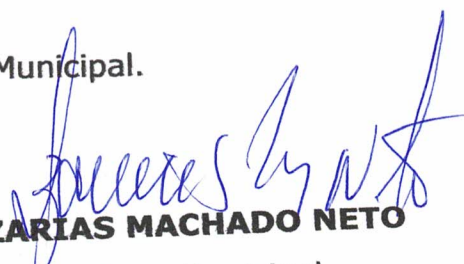
A par de cumprimentar Vossa Excelência, encaminho com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 060/2025, **"Institui normas para a escolha dos (as) Gestores (as) das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's (Diretor (a)) do município de Uruaçu de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências."**

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


AZARIAS MACHADO NETO

Prefeito Municipal

Centro Administrativo Feliciano Custódio de Freitas
Palácio Municipal, Rua Goiás, esquina com Rua Goiânia, Centro, Uruaçu-GO



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Projeto de lei nº 063/2025

"Institui normas para a escolha dos (as) Gestores (as) das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's (Diretor (a)) do município de Uruaçu de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A escolha da direção das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's da Rede Municipal de Educação de Uruaçu pela Comunidade Escolar, é um instrumento de gestão democrática previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96 – LDBEN.

Art. 2º. A direção da unidade escolar será escolhida pela comunidade escolar em votação direta e secreta, realizadas nos termos desta Lei.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Art. 3º. Os Sistemas de Ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme o art. 14, da Lei nº 9.394, de 1996.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. A Escolha será realizada pela Comunidade Escolar, posterior à aprovação do candidato em processo seletivo, com a participação dos Professores, dos servidores administrativos, dos pais e mães ou responsáveis legais pelas crianças e dos estudantes com 12 (doze) anos de idade ou mais, regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º. De acordo com o artigo 28, do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, Lei nº 8.069/1990, a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos da Lei.

§ 2º. O responsável pelo (a) educando (a), que não possuir sua guarda legal, deverá ser convocado em tempo hábil pela Instituição, para assinar um Termo de Compromisso, declarando, nesse ato, ser responsável por ele (ela).

§ 3º. A Escolha será proporcional, atribuindo-se aos votos dos Professores e Servidores Administrativos o peso de 50% (cinquenta por cento) do total de votos consignados.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- O Processo Seletivo estará sob a responsabilidade de uma Comissão Administrativa Geral para o Processo Seletivo de Escolha Democrática de Diretores, que será constituída por meio de nomeação que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 1º. A Comissão Administrativa Geral terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes da SME;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) Pai, mãe ou responsável;

§ 2º. - Será vedada a participação de parentes até o terceiro grau dos(as) candidatos(as) nas Comissões Administrativas Locais e Geral para o Processo Seletivo de Escolha Democrática de Diretores.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Art. 6º - À Comissão Administrativa Geral compete:

- I- supervisionar todo o processo seletivo;
- II- deliberar sobre questões de dúvidas gerais e específicas;
- III- julgar recursos, caso haja;
- IV- emitir pareceres sobre os casos omissos;
- V- elaborar e divulgar o calendário da votação.

VI - organizar e coordenar o processo seletivo da Escola ou do CMEI, assumindo as seguintes funções:

- a) divulgar o processo seletivo de forma ampla;
- b) proceder às inscrições e à homologação das candidaturas;
- c) receber o Plano de Gestão e encaminhá-lo à Banca Examinadora;
- d) providenciar urna (s) vazia (s) vedada (s) e rubricada (s) e um livro de atas.

VII - zelar pela transparência de todo o processo seletivo, observando a legislação.

Art. 7º - A Comissão Administrativa Local para o Processo Seletivo de Escolha Democrática de Diretores será constituída por 03 (três) membro de cada Comunidade Escolar, tendo a seguinte a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante dos professores;
- II - 01 (um) representante dos agentes administrativos educacionais;
- III - 01 (um) representante dos pais.

Art. 8º - À Comissão Administrativa Local compete:

- I - divulgar o processo seletivo nas Escolas ou no CMEI's;
- II - receber as inscrições e encaminhá-las à Comissão Administrativa Geral para homologação das mesmas;
- III - designar, previamente, os membros da mesa receptora e apuradora de votos;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



IV - confeccionar e distribuir as cédulas de votação para a mesa receptora e apuradora;

V - elaborar a ficha de inscrição e a folha de votantes;

VI - zelar pela transparência de todo o processo seletivo, observando a legislação.

Art. 9º - A Comissão Administrativa Geral emitirá um Atestado de Regularidade da candidatura e posteriormente realizará a devida homologação.

Art. 10 - O processo seletivo realizar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Será publicado edital de chamamento público para processo seletivo dos profissionais efetivos da rede municipal de ensino, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta Lei, aptos a assumirem a função de Diretor Escolar mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico pedagógica dos candidatos, conforme previsto na Lei Municipal 2.168/2022 por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - No ato da inscrição ser entregue cópias dos documentos pessoais, certidões, comprovação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

§ 2º - Compete à banca examinadora a avaliação dos candidatos quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da Legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

§ 3º - Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, e posteriormente escolhidos pela comunidade escolar para exercê-lo.

Art. 11 - A votação se dará na própria Instituição, das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 12 - A escolha acontecerá nas Escolas Municipais e nos CMEI's, quando:



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



I - O mandato da direção escolar expirar;

II - A direção escolar estiver ocupando a função por indicação.

Art. 13 - A votação para escolha da direção de unidade escolar e CMEI's será realizada até último dia letivo do mês de novembro, a partir do ano de 2025.

Art. 14 - O mandato dos membros da direção é de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo seletivo, permitida apenas uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 - A confecção do material para a realização e divulgação da votação para a escolha de Diretores (as) das Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os documentos de divulgação serão afixados em local visível, em todas as Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A divulgação do processo seletivo ficará a cargo das Comissões Administrativas Local e Geral.

§ 3º - O processo seletivo poderá ser deflagrado somente após a homologação das candidaturas, pela Comissão Administrativa Geral.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 16- Poderão concorrer ao processo seletivo os Profissionais de Educação que atenderem às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 17 - Somente podem candidatar-se às funções de direção os professores efetivos, que atendam os seguintes requisitos:

I - apresentar Certidão Negativa Cível da Justiça Federal;

II - apresentar Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual;

III - apresentar Certidão Negativa da Receita Federal;

IV - apresentar Certidão Negativa Estadual;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



V - apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu, caso já tenha sido Diretor;

VII - apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Fórum do domicílio do (a) candidato (a), comprovando que não sofreu condenação na esfera criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, bem como comprovação de que não esteja cumprindo pena;

VIII - ocupar cargo do magistério de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Uruaçu, com lotação na SME;

IX - possuir Licenciatura Plena, em área específica do Magistério;

X - preferencialmente ter experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico direto;

XI - ser integrante do quadro funcional da Instituição na qual pretende se candidatar, por um período mínimo, de 06 (seis) meses;

XII - preferencialmente não estar em período de estágio probatório.

XIII - apresentar Certificado de curso de capacitação sobre gestão escolar, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, tendo aproveitamento de no mínimo de 70% (setenta por cento).

§1º - O candidato deverá assinar um termo, no ato da inscrição, afirmando reconhecer e cumprir as condições de posse.

§2º - O candidato deverá assinar um termo de exclusividade, não podendo atuar em qualquer outra instituição, seja ela pública ou privada.

Art. 18 - É vedada a concorrência ao pleito:

I - aos Profissionais de Educação em regime especial de trabalho, em sistema de contrato especial, em substituição ou àqueles que estiverem em licença para tratar de interesse particular.

II - aos profissionais de Educação que estiverem cumprindo pena disciplinar de suspensão ocorrida em conformidade com a Lei N.º 1095, 11 de maio de 2000, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Uruaçu".



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Art. 19 – Os membros da direção das escolas e CMEI's perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e do Estatuto do Magistério e da legislação correlata;

II – Malversação ou dilapidação do Patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

III – Abandono da função;

IV – Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da unidade escolar.

CAPITULO - II DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I - DO LOCAL

Art. 20 – A inscrição para o processo seletivo deverá ser recebida na Comissão Administrativa Local na unidade escolar.

SEÇÃO II DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

Art. 21 - As inscrições, a homologação das candidaturas, e a apresentação de recursos relativos às inscrições deverão ser realizadas, no período estabelecido pela Comissão Administrativa Geral.

Parágrafo único - Todos os recursos apresentados à Comissão Administrativa Local, deverão ser julgados pela Comissão Administrativa Geral e divulgados até 72 horas antes da eleição.

Art. 22 – Em caso de anulação ou não realização do processo seletivo para escolha da direção da Instituição Educacional, a Secretaria Municipal de Educação indicará um Diretor “pró-tempore” até a realização de outro processo seletivo, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 23 – Em caso da falta de profissionais capacitados para concorrer à vaga de diretor na unidade escolar não se aplicará o prazo previsto no artigo 17, incisos XI desta Lei, podendo assim se candidatar o professor de outra unidade escolar.

Parágrafo Único - Caso seja inaugurada uma nova instituição educacional o cargo de diretor será preenchido mediante indicação pelo Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Uruaçu, até o próximo processo seletivo.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ÀS INSCRIÇÕES

Art. 24 - Para o preenchimento da Ficha de Inscrição, será exigida do (a) candidato (a) a apresentação dos seguintes documentos que farão parte de um dossiê:

I - cópia de Documento de Identificação com foto, válido em todo o território nacional;

II - comprovante de escolaridade;

III - comprovante de experiência como docente, ou seja, uma Declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos;

IV - Certidões Negativas previstas nos incisos I a VII do artigo 17 desta Lei.

SEÇÃO III - DO ACOLHIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 25 - A Comissão Administrativa Local receberá as inscrições com a devida documentação, prevista no artigo anterior e encaminhará à Comissão Administrativa Geral que realizará as devidas homologações.

SEÇÃO IV - DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 26 - A divulgação das inscrições homologadas será realizada pela Comissão Administrativa Geral, no prazo máximo de até três dias após a homologação da candidatura.

CAPÍTULO III - DA CAMPANHA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 - Homologada a candidatura dos (as) candidatos (as), os mesmos somente poderão dar início à campanha na Comunidade Escolar uma semana antes do pleito.

Art. 28 - A atual direção da Instituição, sempre que solicitada, deverá fornecer à Comissão Administrativa Local todo o material, informações e documentos de que necessitem, antes e durante a realização do processo seletivo.

Art. 29 - A campanha do processo seletivo ocorrerá nas dependências da Instituição, desde que não tumultue o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se no dia anterior à realização do pleito.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Art. 30 - É vedado a todos os envolvidos no processo seletivo, o uso dos meios de comunicação para alusões pejorativas a qualquer membro da Comunidade Escolar, a distribuição de camisetas, bonés ou qualquer forma de brindes, realização de showmício ou evento assemelhado, bem como o transporte dos votantes e fornecimento de alimentação.

Art. 31 - É vedado ao candidato (a) promover vantagens funcionais ou ameaçar servidores, no curso da campanha do processo seletivo.

Art. 32 - Os candidatos, de comum acordo com a Comissão Administrativa Local, poderão promover reuniões e ou debates com a Comunidade Escolar.

Art. 33 - É vedada a todos os candidatos a interferência político partidária, bem como de qualquer Órgão ou Instituição pública ou privada, nas campanhas do processo seletivo.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I - DA PREPARAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 34 - A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais Mesa(s) Receptora(s) e de uma Mesa Apuradora de Votos.

Art. 35 - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da Comissão Administrativa Local o seguinte material:

I - relação nominal dos Pais ou Responsáveis dos estudante/crianças menores de 18 (dezoito) anos, dos estudante maiores de 12 (doze) anos de idade e dos funcionários da Instituição que têm direito a voto;

II - urna(s) vazia(s) vedada(s) e rubricada(s) pelo Presidente da Comissão Administrativa Local;

III - cédulas de votação que serão utilizadas na votação;

IV - livro de atas referente à votação;

V-material necessário para vedar a(s) urna(s), após a apuração dos votos.

§1º - A Comissão Administrativa Geral realizará uma reunião com os membros das Comissões Administrativas Locais, com o objetivo de instruí-los em todos os procedimentos necessários à realização do pleito.





Estado de Goiás
Município de Uruaçu



§2º - A Comissão Administrativa Local realizará uma reunião com os Presidentes das Mesas Receptoras e Apuradoras, com o objetivo de instruí-los em todos os procedimentos necessários à realização do pleito.

CAPÍTULO II - DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 36 - A Mesa Receptora e Apuradora de Votos tem a incumbência de conduzir os trabalhos no processo seletivo, recebendo e apurando os votos e aplicando a regra de proporcionalidade.

Art. 37 - Comporá a Mesa Receptora e Apuradora de Votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, imbuídos das respectivas responsabilidades, durante todo o processo seletivo.

Parágrafo único - Os membros da Mesa serão designados, previamente, pela Comissão Administrativa Local, não podendo ter parentesco com os candidatos.

Art. 38 - A Mesa Apuradora de Votos terá a responsabilidade de conduzir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único - A apuração de votos acontecerá na sede de cada Instituição.

Art. 39 - A Mesa deve verificar as condições do local, dos materiais, bem como a disponibilidade das pessoas para a realização do trabalho.

Art. 40 - O Presidente da Mesa deve estar presente no ato da abertura e do encerramento da votação.

Parágrafo único - Na ausência do(a) Presidente ocupará seu lugar o Mesário e, na falta desse, o(a) Secretário(a), de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo seletivo, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 41 - Compete ao Presidente e ao Mesário da Mesa Receptora e Apuradora de Votos:

I - conferir e fazer a contagem das cédulas de votação e das Folhas de Votantes;

II - rubricar todas as cédulas de votação;

III - fazer a identificação dos votantes, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



IV - resolver todas as dificuldades ou dúvidas que vierem a ocorrer;

V - comunicar as ocorrências estranhas ao processo à Comissão Administrativa Local para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se:

a) pelos documentos e material utilizados no momento da votação;

b) pela apuração dos votos.

Art. 42 - Compete ao Secretário lavrar a ata da votação para escolha de diretores, registrando todas as ocorrências que surgirem durante a realização do pleito.

CAPÍTULO III - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 43 - Serão utilizados dois tipos de cédula de votação:

I - uma branca, destinada à votação dos Estudantes, Pais ou Responsável Legal pelas crianças;

II - outra, de cor diferente, destinada à votação dos Servidores da Instituição.

Art. 44 - A confecção e a distribuição das cédulas de votação ficarão sob a responsabilidade da Comissão Administrativa Local.

Art. 45 - Na cédula de votação deverão constar número(s) e nome(s) dos(as) candidatos(as).

SEÇÃO II - DA ORDEM DAS CANDIDATURAS

Art. 46 - O número da(s) candidatura(s) na cédula de votação será o mesmo registrado no ato de sua inscrição para o processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DOS VOTANTES

Art. 47 - Poderão votar:

I - Os Professores e os Servidores Administrativos efetivos, integrantes do quadro funcional da Instituição;

II - o Pai ou a Mãe ou o Responsável Legal do(a) estudante menor de 18 (dezoito) anos;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



III - os próprios estudante matriculados e frequentes, acima de 12 (doze) anos.

IV - caso(a) o servidor(a) possua 2 (dois) cargos na mesma Instituição, votará apenas uma vez;

V - se o Servidor for modulado em mais de uma Instituição, exercerá o direito do voto em todas elas;

VI - não deverá constar nas Folhas dos Votantes o nome de Pais, Mães ou Responsáveis de estudante com mais de 18 (dezoito) anos, salvo se o aluno maior de 18 anos for incapaz.

Art. 48 - É vedada a votação aos Professores e Servidores Administrativos em Licença para Interesse Particular ou licença aprimoramento.

Art. 49 - O Pai ou a Mãe ou o Responsável Legal que tiver mais de um(a) filho(a) matriculado na Instituição, exercerá o direito ao voto apenas uma vez.

Parágrafo único - Mesmo constando da Folha de Votantes os nomes do Pai e da Mãe e do Responsável Legal, somente um dos três terá direito de votar.

Art. 50 - O (a) Estudante, o Pai, a Mãe ou Responsável do estudante menor de 18 (dezoito) anos, que seja também funcionário da Instituição, deverá votar como funcionário(a).

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO

Art. 51 - O votante apresentará à Mesa Receptora de Votos um documento de identificação pessoal com foto, válido em todo o território nacional, assinará a Folha de Votantes, receberá a cédula de votação de um dos membros da Mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, assinalará na cédula o nome de seu candidato e a depositará na urna.

§1º - A Folha de Votantes, de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborada pela Comissão Administrativa Geral, observados os critérios contidos no artigo 45 deste Regulamento, desta Lei.

§2º - A direção das unidades escolares prestará todas as informações necessárias para a confecção da Folha de Votantes.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52 - Cada Candidato(a) poderá designar 01 (um) fiscal para a Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

Art. 53 - O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, não podendo ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar as Comissões Administrativas Locais ou Geral.

Art. 54 - O candidato é considerado fiscal nato, podendo assim, no dia da votação, afastar-se de suas funções sem prejuízo.

Art. 55 - Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o (a) votante deverá dirigir-se ao fiscal para as providências cabíveis.

Art. 56 - É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 57 - Aberta à urna, os membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos verificarão se o número de cédulas de votação corresponde com o de assinaturas dos votantes.

Art. 58 - Nas cédulas em que não constar o número nem o nome do(a) candidato(a), será registrada, por um dos mesários, a expressão "em branco", seguida de uma rubrica.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será utilizado para o voto "nulo".

Art. 59 - Serão considerados "nulos" os votos cujas cédulas:

I - não estiverem rubricadas;

II - contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos;

III - contiverem assinalado o nome de mais de um dos(as) candidatos(as).

Art. 60 - A apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade, sendo que os votos dos Professores e dos Servidores Administrativos terão o peso de 50% (cinquenta por cento) do total dos votantes.

Art. 61 - Os votos de estudantes com 12 (doze) anos de idade ou mais, bem como do Pai, Mãe ou do Responsável do (a) estudante menor de 18



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



(dezoito) anos de idade, serão apurados separadamente dos votos dos Professores e dos servidores Administrativo da Instituição, computando-os em valor absoluto.

Art. 62 - O quórum mínimo (QM) para a validade do pleito será de 30% dos Votantes (V).

Art. 63 - Para operacionalizar a apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I - Sigla:

a) V (Votantes) = total de Pais ou Responsáveis Legais e Estudante votantes com direito a voto + total de funcionários votantes;

b) QM (Quórum Mínimo) = para a validade do pleito;

c) I = Índice de proporcionalidade (fator de correção);

d) VC = Número de votos Estudante, Pais ou dos responsáveis;

e) VF = Número de votos dos Funcionários da Instituição;

f) P = Total de pontos de cada candidato;

g) X e Y = Correspondência entre 2 (dois) candidatos.

II - Cálculo do QM (quórum mínimo): $QM = \frac{30 \times VC}{100}$

III - Contagem dos votos:

a) Sejam X e Y dois candidatos com seu respectivo número de votos $VCx + VFx$ e $VCy + VFy$, sendo $VC > VF$;

b) Como os votos dos funcionários representam minoria, devem receber o fator de correção I - Índice de proporcionalidade.

c) Cálculo: $I = \frac{VC}{VF}$, sendo I = Número de votos da comunidade dividido VF pelo número de votos dos funcionários.

IV - Pontuação:

a) Número de pontos do(a) candidato(a) X: $VCx + (VFx \cdot I) = Px$;

b) Número de pontos do(a) candidato(a) Y: $VCy + (VFy \cdot I) = Py$.

V - Porcentagem: Para calcular a porcentagem de votos de cada candidato, basta multiplicar por 100 (cem) a pontuação de cada candidato e



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



dividir pelo total geral de pontos (total de votos do Estudante, Pai ou da Mãe ou do Responsável + total de votos dos Funcionários do CMEI), incluindo os brancos e nulos em ambos os casos.

$Px \cdot 100 \% \text{ de } X = \frac{\text{Total Geral de Pontos}}{\text{Total Geral de Pontos}}$

$Py \cdot 100 \% \text{ de } Y = \frac{\text{Total Geral de Pontos}}{\text{Total Geral de Pontos}}$

Art. 64 - Considerar-se-á vencedor o candidato que obtiver maior percentual de pontos.

Parágrafo único - No caso de candidato(a) único(a), após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

CAPÍTULO VIII - DA CONDUÇÃO

Art. 65 - Imediatamente após a apuração dos votos, a Mesa Receptora e Apuradora deverá encaminhar à Comissão Administrativa Local todos os documentos e o material utilizado na votação e está encaminhando imediatamente à Comissão Administrativa Geral.

Parágrafo único - O material usado na votação só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização, exceto a(s) Ata(s) de Votação e Apuração, que deverá (ão) ser arquivada (s) na Secretaria Geral da Instituição.

CAPÍTULO IX - DO RESULTADO

Art. 66 - A proclamação do resultado é da competência da Comissão Administrativa Geral.

Art. 67 - Em caso de empate, será considerado vencedor do pleito o candidato com mais idade.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, considerar-se-á vencedor do pleito o que tiver mais tempo de trabalho na Instituição.

Art. 68 - O resultado final será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil ao da realização do processo seletivo, juntamente com a cópia da seguinte documentação:

I - Ata de Votação e apuração;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



II - Ofício expedido pela Comissão Administrativa Geral, com os resultados gerais do(as) candidatos(as);

III - cópia da Ata de Ocorrências, que deverá ser aberta e fechada mesmo que o pleito tenha ocorrido dentro da normalidade.

TÍTULO IV - DA POSSE

Art. 69 - A direção vencedora do processo seletivo deverá, obrigatoriamente, antes da posse não ter nenhum outro vínculo de trabalho, com cargo efetivo, em comissão, função de confiança ou emprego permanente, em outro Município, no Estado, na União ou na iniciativa privada.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Se por motivo de força maior, a votação não puder se realizar na data determinada, a mesma dar-se-á na semana subsequente, no mesmo horário e local.

Parágrafo Único - Caso o Quórum Mínimo não seja atingido será realizada nova votação na semana subsequente.

Art. 71 - Uma hora antes do horário previsto para o término da votação na Instituição, os votantes que ainda estiverem na fila receberão uma senha, o que lhes garantirá o direito de votar, mesmo fora do horário.

Art. 72 - Dos atos da Comissão Administrativa Geral cabem recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do (da):

I - Publicação da habilitação ou inabilitação das candidaturas;

II - Constatação de irregularidade em relação à votação;

III - Cassação da candidatura;

IV - Resultado da contagem dos votos;

V-Anulação do pleito.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será interposto na Comissão Administrativa Geral, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou encaminhá-lo à SME, que o julgará em igual período.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 8
Rubrica
09

Art. 73 - O desrespeito a este Regulamento poderá implicar a cassação da(as) candidatura(as), deliberada pela Comissão Administrativa Geral, após consulta à SME.

Art. 74 - Os casos omissos nesta Lei serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uruaçu-GO, 04 de setembro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



Justificativa para Projeto de Lei de Escolha dos (as) Gestores (as) das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's da Rede Municipal de Uruaçu.

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu,
Senhores Vereadores,**

A presente proposição legislativa visa instituir o processo de escolha dos (as) Gestores (as) das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's da rede municipal de Uruaçu. A medida se justifica pela necessidade de fortalecer a gestão democrática nas escolas, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional brasileira, em especial no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), notadamente no que tange à complementação VAAR e suas condicionalidades.

I. Fundamentação Legal e Constitucional

A Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso VI, estabelece como um dos princípios para o ensino a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, reforça esse princípio em seus artigos 3º, VIII, e 14, determinando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a autonomia das unidades escolares.

II. A Gestão Democrática e o Fortalecimento da Qualidade da Educação

A escolha dos (as) Gestores (as) escolares representa um avanço significativo na democratização da gestão educacional, permitindo que a comunidade escolar – composta por pais, alunos, professores e funcionários – participe ativamente na escolha do gestor da unidade de ensino. Essa participação promove:



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



- **Maior legitimidade:** O diretor escolhido pela comunidade escolar para gerir aquela unidade possui maior legitimidade para implementar o projeto pedagógico e as ações de gestão, uma vez que foi escolhido por aqueles que serão diretamente impactados por suas decisões.
- **Engajamento da comunidade:** O processo de escolha estimula o engajamento da comunidade escolar na vida da escola, fortalecendo o senso de pertencimento e a corresponsabilidade na busca por uma educação de qualidade.
- **Transparência e accountability:** A escolha dos (as) Gestores (as) promove maior transparência na gestão dos recursos e das ações da escola, bem como aumenta a accountability do gestor perante a comunidade escolar.
- **Melhora do clima escolar:** A gestão democrática contribui para a criação de um clima escolar mais positivo e colaborativo, favorecendo o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

III. A Escolha dos (as) Gestores (as) e as Condicionalidades do VAAR do Fundeb

A complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) do Fundeb, instituída pela Lei nº 14.113/20, estabelece condicionalidades para que os estados e municípios possam receber recursos adicionais, visando a melhoria da qualidade da educação básica. Embora a legislação federal não determine expressamente a escolha dos (as) Gestores (as) como uma das condicionalidades, a implementação de práticas de gestão democrática, como a escolha dos (as) Gestores (as), pode contribuir para o cumprimento de outras condicionalidades, tais como:



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



- **Melhora dos indicadores de desempenho:** A gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, pode levar a uma gestão mais eficiente e focada nos resultados, contribuindo para a melhora dos indicadores de desempenho dos alunos.
- **Redução da evasão escolar:** O engajamento da comunidade escolar e a criação de um clima escolar positivo podem contribuir para a redução da evasão escolar.
- **Valorização dos profissionais da educação:** A gestão democrática pode promover a valorização dos profissionais da educação, incentivando a sua participação na tomada de decisões e no planejamento das ações da escola.

Nesse sentido, a presente proposição legislativa se alinha com os objetivos do Fundeb e contribui para o fortalecimento da educação básica no município de Uruaçu, ao promover a gestão democrática e a participação da comunidade escolar na escolha dos gestores das unidades de ensino.

IV. Impacto Financeiro

A implementação da escolha dos (as) Gestores (as) escolares não deverá gerar impacto financeiro significativo para o município, uma vez que os custos com a organização do processo de escolha podem ser absorvidos pela estrutura administrativa existente da Secretaria Municipal de Educação.

V. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, visando a democratização da gestão educacional, o fortalecimento da participação da comunidade escolar e a melhoria da



Estado de Goiás
Município de Uruaçu



qualidade da educação básica no município de Uruaçu, em consonância com os princípios constitucionais, a legislação educacional e as diretrizes do Fundeb.

Uruaçu-GO, 04 de setembro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 063/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente